



# CIDADES

## INTERMEDIADORAS

Brasília, setembro de 2025

# DOCUMENTO TÉCNICO

## SUMÁRIO

<b>A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PNDR .....</b>	<b>4</b>
<b>O PROGRAMA CIDADES INTERMEDIADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL .....</b>	<b>8</b>
<b>1. FORMULAÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>9</b>
1.1. ATIVIDADES INICIAIS .....	9
1.2. ESTUDOS, ANÁLISES E DEFINIÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA .....	10
1.3. ESTRUTURA E PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROGRAMA.....	19
<b>2. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>22</b>
<b>3. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>23</b>
3.1. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO: AGENDA BIENAL DE AÇÃO INTEGRADA	26
<b>4. INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: RECURSOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL .....</b>	<b>27</b>
4.1. RECURSOS NÃO-ONEROSOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR/MIDR .....	28
4.2. RECURSOS ONEROSOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	35
<b>5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA: POSSÍVEIS INDICADORES ...</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>
<b>APÊNDICE A - RESOLUÇÃO COMITÊ EXECUTIVO/MIDR Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 .....</b>	<b>42</b>
<b>APÊNDICE B - AGENDA BIENAL DE AÇÃO INTEGRADA [versão inicial].....</b>	<b>49</b>
<b>APÊNDICE C - RELAÇÕES ENTRE OBJETIVOS DO PROGRAMA, EIXOS PNDR E RESULTADOS ESPERADOS.....</b>	<b>53</b>

## A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PNDR

Instituída por meio do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR tem a finalidade de reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais, a partir da promoção de oportunidades de desenvolvimento. Espera-se, com a implementação dessa Política, os seguintes resultados: (i) crescimento econômico sustentável; (ii) geração de renda; e (iii) melhoria da qualidade de vida da população.

A PNDR possui abordagem territorial, abrangência nacional e atuação nas escalas geográficas macrorregional e sub-regional<sup>1</sup> e tem como objetivos: (i) promover a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida<sup>2</sup> intrarregional e inter-regional no País e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; (ii) consolidar uma **rede policêntrica de cidades**, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional do País, de forma a considerar as especificidades de cada região; ou seja, estruturação de **redes de cidades** que **entornos**, e que cumprem **funções específicas e complementares**, com o papel de atenuar a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos Estados; (iii) estimular ganhos de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração; e (iv) fomentar a agregação de valor e a diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observados critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de *commodities* agrícolas ou minerais.

As ações da PNDR se orientam pelos seguintes eixos estratégicos: (i) desenvolvimento produtivo; (ii) difusão do conhecimento, da tecnologia e da inovação; (iii) educação e qualificação profissional; (iv) infraestruturas econômica e urbana; (v) desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; (vi) fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos; e (vii) meio ambiente e sustentabilidade.

---

<sup>1</sup> Na escala sub-regional, além daquelas já definidas no Decreto nº 11.962, de 2024, também são consideradas sub-regiões especiais as estabelecidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

<sup>2</sup> Equivalente à redução do nível de desigualdade por meio de processo de aproximação dos padrões de vida da população, relacionado ao acesso adequado a bens e serviços públicos e a outros direitos assegurados por políticas públicas.

A governança da PNDR se dá por meio da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, instância estratégica da PNDR, e pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

A Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, instância estratégica da PNDR, é composta por seis Ministros de Estado – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Casa Civil da Presidência da República, que a preside; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; que fazem parte do Núcleo de Governo (NdG) - e como convidados os Presidentes do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - Consórcio Amazônia Legal; Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste; Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - Consórcio Brasil Central; e Consórcio de Integração Sul e Sudeste. Essa instância tem, dentre outras, as seguintes competências: promoção do funcionamento do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional<sup>3</sup>; estabelecimento de diretrizes para a revisão da PNDR; inclusão de temas relativos ao desenvolvimento regional em instrumentos de planejamento de longo prazo do Governo federal; deliberação sobre metas e estratégias de redução das desigualdades econômicas e sociais intrarregionais e inter-regionais do País e sobre a política integrada de financiamento do desenvolvimento regional;.

Ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - composto por 24 Ministérios, 3 Superintendências do Desenvolvimento (Sudam, Sudene, Sudeco) e 4 Consórcios Interestaduais de Desenvolvimento - compete: promoção da articulação de políticas setoriais federais e a articulação com os entes federativos, com a finalidade de convergência de ações para o benefício das áreas prioritárias da PNDR; encaminhamento de proposições à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional referentes à inclusão de temas relativos ao desenvolvimento regional em instrumentos de planejamento de longo prazo do Governo federal e a metas e estratégias para redução

---

<sup>3</sup> Conforme Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, o funcionamento do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional deverá ser regulamentado por ato do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

das desigualdades econômicas e sociais intrarregionais e inter-regionais do País, e a medidas para o fortalecimento dos mecanismos de financiamento do desenvolvimento regional, com aprimoramento e integração dos instrumentos existentes; além de análises das propostas referentes à criação ou à revisão de planos sub-regionais, programas e ações considerados relevantes para a integração nacional e o desenvolvimento regional; estabelecimento dos limites territoriais das áreas prioritárias da PNDR; bem como estabelecimento dos critérios para a revisão da tipologia referencial; dentre outras. Esse Comitê-Executivo pode também instituir grupos de trabalho temáticos e convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e especialistas para prestar apoio técnico e informações que possam subsidiar o desempenho de suas atividades.

Entende-se que a redução das desigualdades regionais, por meio do desenvolvimento regional, requer a articulação de atores, políticas públicas e investimentos, bem como a implementação de ações de forma coordenada e integrada nos territórios. Nesse sentido, a PNDR traz como fundamento o estímulo e o apoio a processos de desenvolvimento, por meio da implementação coordenada e integrada de ações da União e dos entes federativos. Essa atuação - federal, estadual, distrital e municipal - considera os programas e as possibilidades de investimentos públicos e privados, isto é, recursos da União, dos entes federativos e de outros agentes.

Atende-se assim aos princípios da PNDR, especialmente aos relacionados ao planejamento integrado e à transversalidade e também à atuação em nível multiescalar no território nacional, consideradas as especificidades territoriais e as diversidades ambiental, social, cultural e econômica. Além disso, estratégias como a estruturação do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional - a fim de promover a articulação setorial das ações do Governo federal, a cooperação federativa e a participação social - e a estruturação do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional - para subsidiar o monitoramento e a avaliação da PNDR, observada a dinâmica regional brasileira - contribuem para essa atuação articulada e integrada.

Para tanto, a PNDR se orienta territorialmente por uma tipologia referencial<sup>4</sup>, elaborada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, na qual se utiliza o recorte territorial das Regiões Geográficas Imediatas, estabelecido pelo IBGE, que permite análises e definições dos espaços elegíveis e das áreas prioritárias para a atuação da PNDR.

Respeitado o princípio da autonomia dos entes federativos, a PNDR apresenta como instrumentos de planejamento: o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA; o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO; os planos sub-regionais de desenvolvimento<sup>5</sup> e os pactos de metas, abrangendo assim diferentes escalas geográficas.

O financiamento da PNDR e de seus instrumentos se dá por meio de recursos oriundos do Orçamento Geral da União; dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; de programas de desenvolvimento regional de bancos públicos federais; de incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia; e de outras fontes de recursos nacionais e internacionais. As despesas decorrentes da implementação da PNDR correm à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Ministérios responsáveis pela execução das ações que venham a ser decididas nas instâncias de governança da Política, em conformidade com as disponibilidades financeira e orçamentária.

O monitoramento e a avaliação da Política são realizados pelo Núcleo de Inteligência Regional, instância permanente de assessoramento técnico às instituições do Governo federal, destinado à produção de conhecimento e de informações relativas à PNDR e aos seus instrumentos, que se estabelece por meio da atuação em rede das unidades técnicas integrantes da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e das Superintendências do

---

4 A tipologia sub-regional da PNDR foi construída com o propósito de estabelecer um quadro referencial para as desigualdades regionais brasileiras, realçando e revelando aspectos tradicionalmente ignorados e destacando a necessidade da promoção de intervenções articuladas e focadas nas especificidades sub-regionais. É estabelecida a partir de variáveis de distribuição de riqueza (rendimento agregado das famílias) e de riqueza gerada em bens e serviços (dinâmica produtiva) aplicada em microrregiões geográficas do IBGE.

5 Os planos sub-regionais de desenvolvimento são instrumentos de planejamento relativos às sub-regiões da PNDR, estabelecidos de acordo com as deliberações do Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste que tratam das áreas de produção, de informação, de planejamento, de monitoramento e de avaliação do desenvolvimento regional.

Como instrumento do processo de monitoramento e avaliação da PNDR tem-se o Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional, coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com objetivo de monitorar e avaliar os instrumentos financeiros, os planos regionais e sub-regionais, os programas e as ações da PNDR, com produção do Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e do Relatório Quadrienal de Avaliação da PNDR. Ressalta-se que o Relatório Anual de Monitoramento da PNDR deve ser aprovado pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, enquanto o Relatório Quadrienal de Avaliação da PNDR deve ser aprovado pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

## **O PROGRAMA CIDADES INTERMEDIADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

A fim de promover *territorialmente* a convergência de ações que contribuam para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio da articulação de políticas setoriais federais e com os entes federativos, estabeleceu-se, no âmbito dessa Política, o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional<sup>6</sup>.

Com caráter transversal, intersetorial e territorial, o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional - coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em articulação com órgãos e entidades públicas - deriva do objetivo da PNDR de *consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional do País, de forma a considerar as especificidades de cada região*.

Nesse contexto, considera-se rede policêntrica de cidades a organização territorial em que alguns centros urbanos se conformam como intermediadores de

---

<sup>6</sup> As informações constantes neste Documento Técnico podem ser utilizadas como referências básicas, permitindo melhor compreensão deste Programa. No entanto, configurado como elemento inicial, pretende-se tão somente que a partir deste documento, de caráter técnico, possam ser produzidas outras publicações e materiais, com finalidades e públicos diversos, que permitam o compartilhamento do conhecimento sobre o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional.

bens e serviços públicos, para os seus entornos, e cumprem funções específicas e complementares, com o papel de atenuar a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos Estados.

## **1. FORMULAÇÃO DO PROGRAMA**

### **1.1. ATIVIDADES INICIAIS**

Em 2023, para a formulação do Programas Cidades Intermediadoras, inicialmente, estabeleceu-se parceria entre a Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR/MIDR) e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Além dos técnicos dos Departamentos de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial (DPDR/SDR) e de Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial (DGINF/SDR), participaram das Oficinas, conduzidas por Consultores da Escola, os técnicos das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), do Nordeste (Sudene) e do Centro-Oeste (Sudeco).

Com o propósito de operacionalizar os objetivos da PNDR, definiu-se que o Programa Cidades Intermediadoras se apresentaria como o primeiro programa a ser estruturado em razão de um dos objetivos (II) da Política. De tal modo, por meio da metodologia de análise *ex ante*, pensou-se em um desenho de programa que reconhecesse as especificidades funcionais de determinadas sub-regiões, considerados aspectos relacionados à provisão de serviços e ao potencial para dinamização econômica, em determinados arranjos territoriais, com a finalidade de reduzir as insuficiências econômicas e sociais encontradas e de modo a orientar investimentos públicos e privados, que contribuam para o desenvolvimento desses territórios.

Assim, durante o processo de formulação do Programa definiu-se como problema principal a “dependência da população residente em territórios menos desenvolvidos em relação aos mais desenvolvidos para acesso a oportunidades, infraestrutura, bens e serviços”, sendo também apontados problemas relacionados ao déficit na oferta de serviços públicos; à baixa integração produtiva; e à urbanização precarizada, ou seja, um conjunto de elementos que permitem ao Programa alcançar distintos matizes das desigualdades do país, a partir de realidades específicas, sejam elas regionais ou mesmo estaduais.

Em seguida, foram identificados os principais atores afetados pelo problema principal, a saber: populações dos territórios menos desenvolvidos pela insuficiência de oferta de bens e de serviços públicos; atores econômicos dos territórios menos desenvolvidos, que têm seus negócios prejudicados; e, como diretamente relacionados, populações dos territórios mais desenvolvidos que sofrem com excesso de demanda em sua localidade. A partir dos atores afetados e relacionados, direcionou-se a identificação das consequências do problema principal, de modo a relacionar quais consequências estes atores enfrentam em decorrência da existência da situação-problema, destacando as causas críticas que podem ser relacionadas às consequências. Com o levantamento das causas críticas e do problema-principal, foram apontados os objetivos geral e específicos do Programa.

Posteriormente, por meio do Modelo Lógico indicou-se insumos-recursos, atividades-processos, produtos-entregas e resultados esperados referentes ao Programa, além do mapeamento de atores relacionados à governança e à gestão, para que o Programa possa ser legitimado e efetivamente implementado.

Consideradas as etapas anteriores, preliminarmente, foram indicadas ações a serem executadas e seus respectivos prazos; possíveis impactos orçamentários e financeiros; estratégias de implementação e de monitoramento e avaliação do Programa. Também foi construído Mapa de Riscos para as ações consideradas críticas, sendo propostas ações mitigadoras aos riscos levantados. E de forma simplificada e inicial foram apontadas as possíveis fontes de recursos orçamentários e os indicadores que podem ser utilizados no Programa. As etapas e atividades mencionadas estão apresentadas no “Relatório Final Assessoria para Avaliação de Políticas Públicas - Análise *ex ante* - Programa Cidades Intermediadoras”, de fevereiro de 2024.

## **1.2. ESTUDOS, ANÁLISES E DEFINIÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA**

Considerada a importância e a necessidade de institucionalização do Programa Cidades Intermediadoras, após as atividades das Oficinas Enap e MIDR, foram realizados – internamente - estudos, análises, refinamentos e ajustes dos elementos necessários para a sua composição e também foram estabelecidos os critérios para escolha das Cidades Intermediadoras.

Como fundamento foi então utilizado o estudo “Divisão Regional do Brasil”, publicado pelo IBGE em 2017, que expõe o *expressivo aumento observado na*

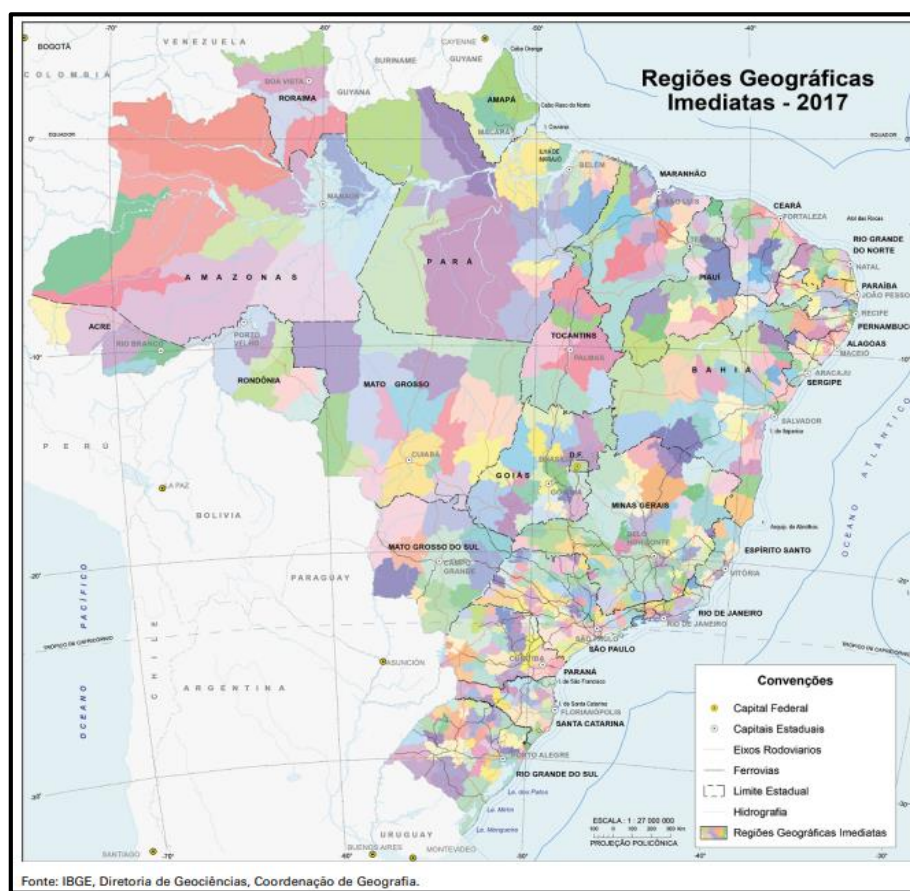
*diferenciação interna do espaço territorial brasileiro como resultado de modificações econômicas, demográficas, políticas e ambientais vivenciadas nas últimas décadas.* Para o IBGE, por essa razão, observou-se a necessidade de atualização do quadro regional anterior - Mesorregiões e Microrregiões Geográficas - produzido na década de 1980, mostrando-se oportuna a composição de um novo modelo de divisão regional para o País. Nesse sentido, conforme expõe o Instituto, o território brasileiro, em intenso processo de transformação, foi identificado em sua diversidade, a saber,

*O recorte das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias de 2017 incorpora as mudanças ocorridas no Brasil ao longo das últimas três décadas. O processo socioespacial recente de fragmentação/articulação do território brasileiro, em seus mais variados formatos, pode ser visualizado em vários estudos desenvolvidos no IBGE. [...] A região torna-se, por meio dessa opção, uma construção do conhecimento geográfico, delineada pela dinâmica dos processos de transformação ocorridos recentemente e operacionalizada a partir de elementos concretos - rede urbana, classificação hierárquica dos centros urbanos, detecção dos fluxos de gestão, entre outros -, capazes de distinguir espaços regionais em escalas adequadas (IBGE, 2017).*

Uma vez que a PNDR abrange todo o território nacional e tem atuação em diferentes escalas, inclusive na escala geográfica sub-regional, para a escolha das Cidades Intermediadoras empregou-se o recorte territorial das Regiões Geográficas Imediatas do IBGE.

As Regiões Geográficas Imediatas têm na rede urbana o seu principal elemento de referência e são estruturadas a partir de centros urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações, tais como: compras de bens de consumo duráveis e não duráveis; busca de trabalho; procura por serviços de saúde e educação; e prestação de serviços públicos, como postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e de serviços judiciários, entre outros (IBGE, 2017).

**Figura 1 – Divisão Regional do Brasil - Regiões Geográficas Imediatas 2017**



Fonte: IBGE – DRB 2017

Ressalta-se que outros estudos regionais publicados pelo Instituto se apresentam como principais referências para essa proposta de regionalização. Conforme apontado pelo IBGE, um dos estudos é o que trata das Regiões de Influência das Cidades – Regic<sup>7</sup>, que define a hierarquia dos centros urbanos e delimita as regiões de influência a eles associadas a partir dos aspectos de gestão federal e empresarial e da dotação de equipamentos e serviços, de modo a identificar os pontos do território a partir dos quais são emitidas decisões e é exercido o comando em uma rede de cidades.

Segundo o IBGE (2018), a pesquisa Regiões de Influência das Cidades - Regic tem o propósito de identificar e analisar a rede urbana brasileira, estabelecendo a hierarquia dos centros urbanos e as regiões de influência das Cidades. O estudo constitui uma abordagem fundamental para a compreensão da geografia do País, uma

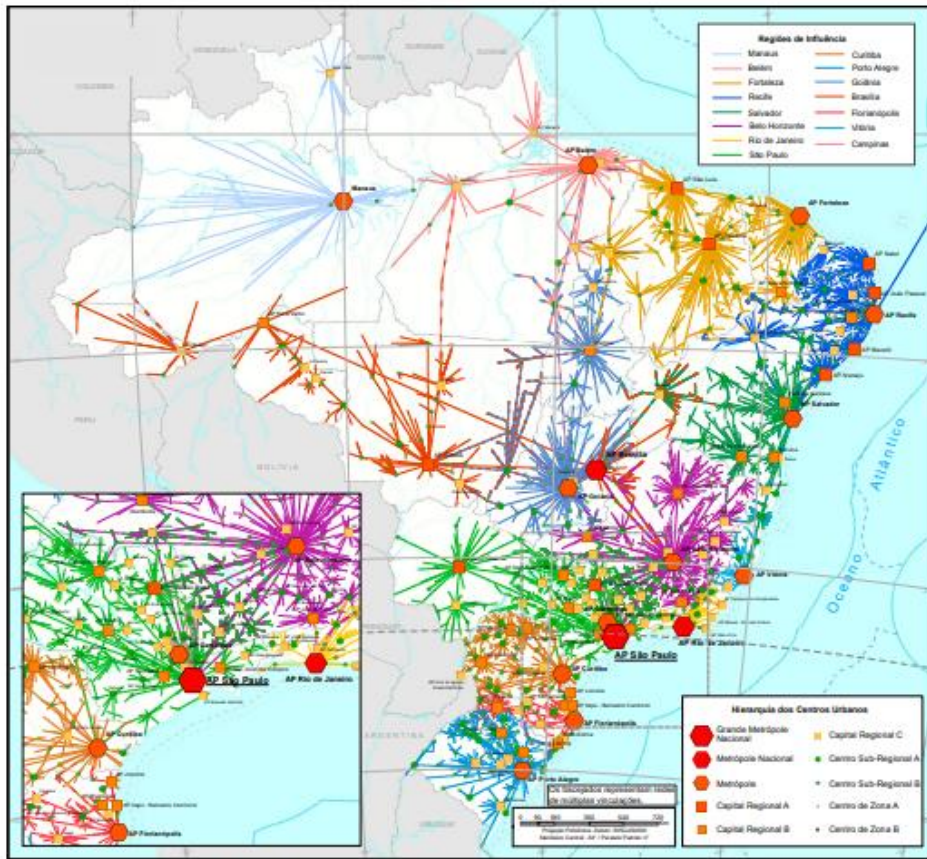
<sup>7</sup> Para a Divisão Regional do Brasil – IBGE, 2017 – foi usada como referência a publicação “Regiões de Influência das Cidades – Regic 2007”. No entanto, em 2018, IBGE publicou novo estudo sobre as “Regiões de Influência das Cidades – Regic 2018”.

vez que estabelece critérios para a qualificação das Cidades e das relações entre elas, revelando eixos de integração no território e padrões diferenciados de distribuição de centralidades urbanas.

Os resultados intermediários e as análises temáticas da rede urbana brasileira constantes na Regiões de Influência das Cidades (REGIC, 2018) consideram elementos relacionados à: (i) Gestão do território - Centralidade de gestão pública; Centralidade de gestão empresarial; Centralidade de gestão do território; (ii) Comércio e serviços - Deslocamentos para compras de vestuário e calçados; Deslocamentos para compras de móveis e eletroeletrônicos; Centralidade de comércio e serviços; (iii) Instituições financeiras - Centralidades financeiras; (iv) Ensino superior - Deslocamentos para cursar ensino superior; Centralidade do ensino superior; (v) Saúde - Deslocamentos para serviços de saúde de baixa e média complexidade; Deslocamentos para serviços de saúde de alta complexidade; Centralidade da saúde; (vi) Informação - Origem e presença de jornais impressos; Domínios de Internet; Redes de televisão aberta; (vii) Cultura e esporte- Deslocamentos para atividades culturais; Deslocamentos para atividades esportivas; (viii) Transporte - Deslocamento para aeroportos; Conexões aéreas; Deslocamentos por transporte rodoviário e hidroviário; (ix) Atividades agropecuárias – origem de insumos e maquinários, destinos da produção; (x) Ligações internacionais - Atratividade internacional das Cidades brasileiras; Conectividade internacional das cidades brasileiras.

## Figura 2 – Rede Urbana Brasileira – IBGE - 2018

Mapa 1 – Rede urbana – Brasil – 2018



Fonte: IBGE – REGIC 2018

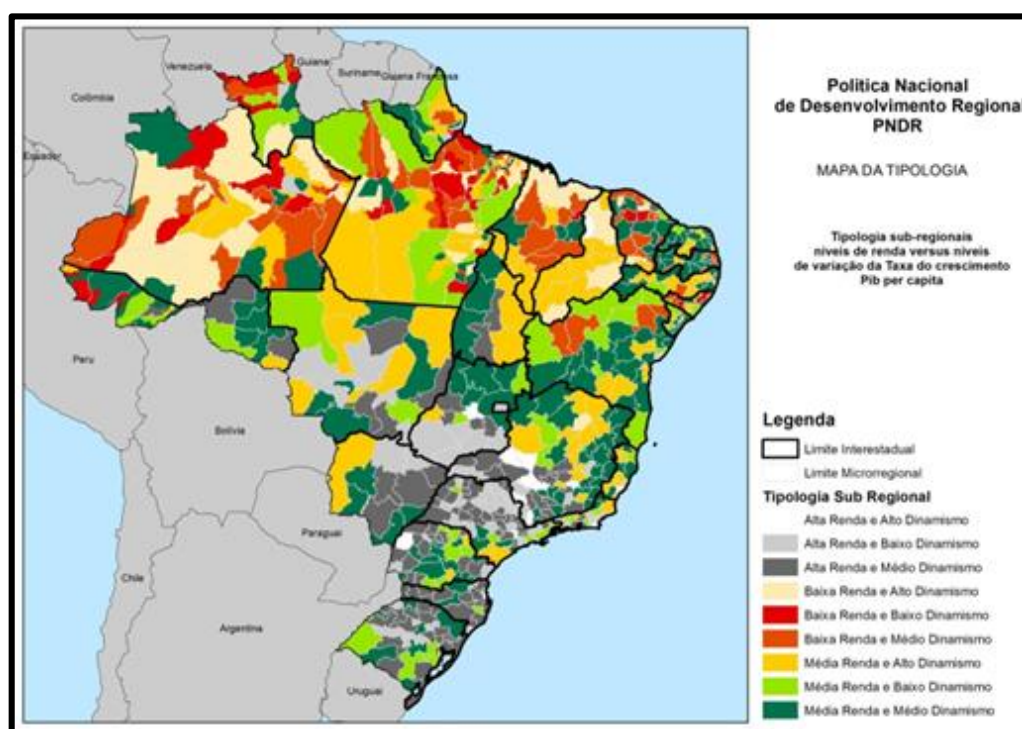
Em conjunto com a escala geográfica, utilizou-se como um dos critérios para as escolhas das Regiões Imediatas, que compõem a primeira fase do programa, a Tipologia Referencial da PNDR composta por nove situações típicas, caracterizadas no Quadro e no Mapa seguintes, que revelam a situação das desigualdades regionais no Brasil, elaborada para subsidiar tomadas de decisão referentes a ações e prioridades para redução das desigualdades regionais (MDR, 2017 - Nota Técnica nº 52 - CGMA/DPDR/SDR/MI - 2017).

## Quadro - Tipologia PNDR

Tipologia Sub-Regional		Rendimento/hab		
		Alto	Médio	Baixo
Variação do PIB/hab	Alta	Alta renda e Alto dinamismo	Média renda e Alto dinamismo	Baixa renda e Alto dinamismo
	Média	Alta renda e Médio dinamismo	Média renda e Médio dinamismo	Baixa renda e Médio dinamismo
	Baixa	Alta renda e Baixo dinamismo	Média renda e Baixo dinamismo	Baixa renda e Baixo dinamismo

Fonte: MDR, 2017

## Figura 3 – Mapa Tipologia PNDR



Fonte: MDR, 2017

Assim, foram definidos como critérios de elegibilidade do Programa:

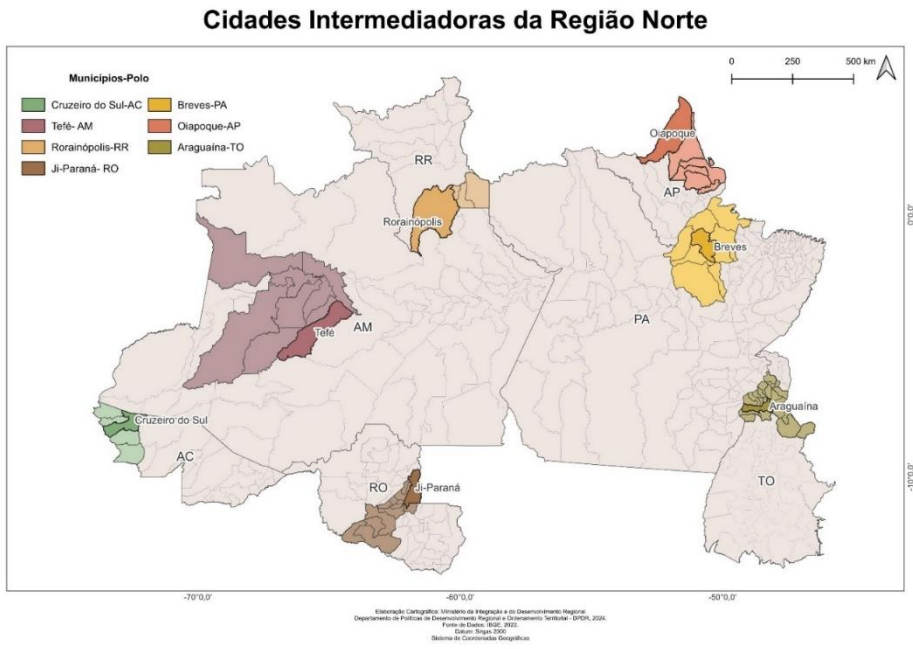
- o município-polo e o conjunto de municípios que compõem as **Regiões Imediatas** definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- municípios-polo de sub-regiões que não estejam classificados na **Tipologia Sub-regional da PNDR** como alta renda.

E como critérios de priorização do Programa:

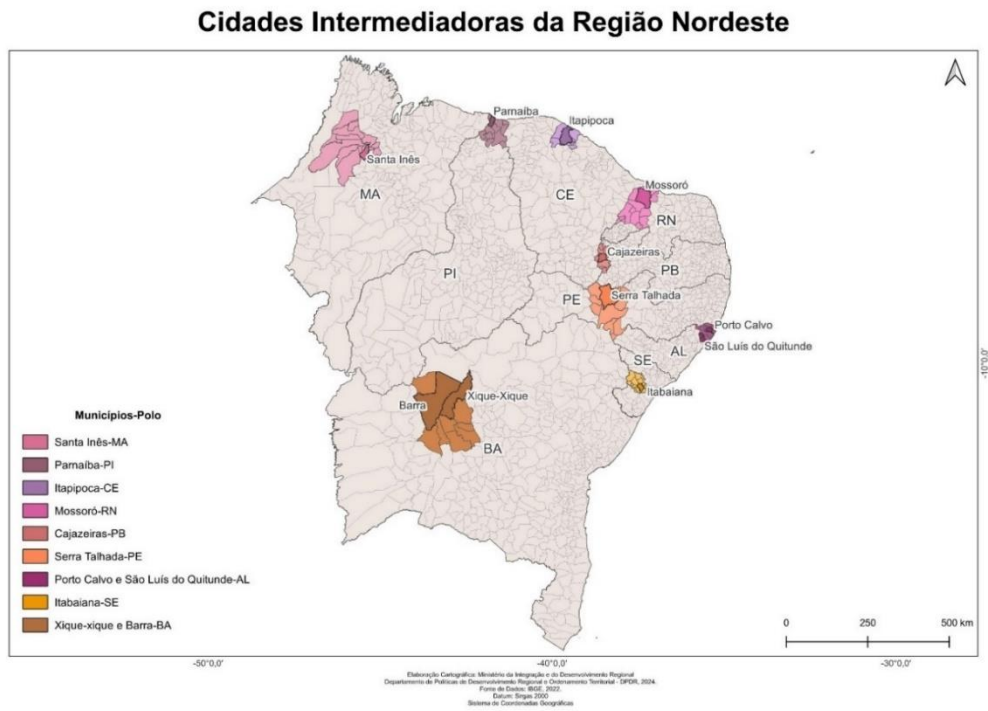
- municípios nos quais constem ações nos **Planos Regionais de Desenvolvimento** referentes às macrorregiões prioritárias Amazônia Legal, Região Nordeste e Região Centro-Oeste, aprovados pela Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- municípios que estejam, preferencialmente, contidos em **sub-regiões prioritárias da PNDR**, na Região Sul e na Região Sudeste; (Faixa de Fronteira e área de atuação Sudene)
- em que os municípios-polos das Regiões Imediatas estejam, conforme **Tipologia da PNDR**, preferencialmente nesta ordem, nos quadrantes:
  - baixa renda-baixo dinamismo;
  - baixa renda-médio dinamismo;
  - baixa renda-alto dinamismo;
  - média renda-baixo dinamismo;
  - média renda-médio dinamismo;
  - média renda-alto dinamismo.
- em que o conjunto abrangido pelo município-polo e pelos municípios a esse vinculados, constante em determinada Região Imediata, contenha o maior volume populacional.

Na fase inicial do Programa, considerados os critérios técnicos acima citados - e com a participação das Superintendências de Desenvolvimento Regional (Norte, Nordeste, Centro-Oeste) e dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, por meio do Consórcio de Integração Sul e Sudeste - foi indicada uma Região Imediata por Unidade Federativa, conforme mostram os mapas seguintes. Nas fases subsequentes, a atualização das Cidades Intermediadoras constantes no Programa se dará por meio da republicação da lista constante no Anexo I, em conformidade com a Resolução Comitê-Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024.

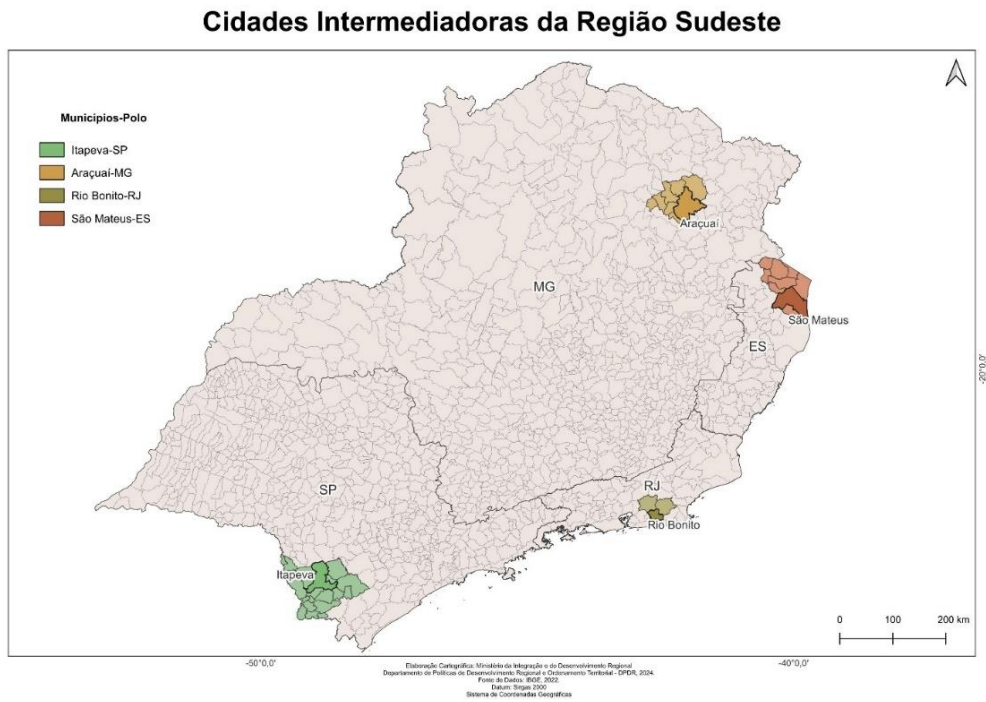
**Figura 4 – Regiões Imediatas do PCI - Norte**



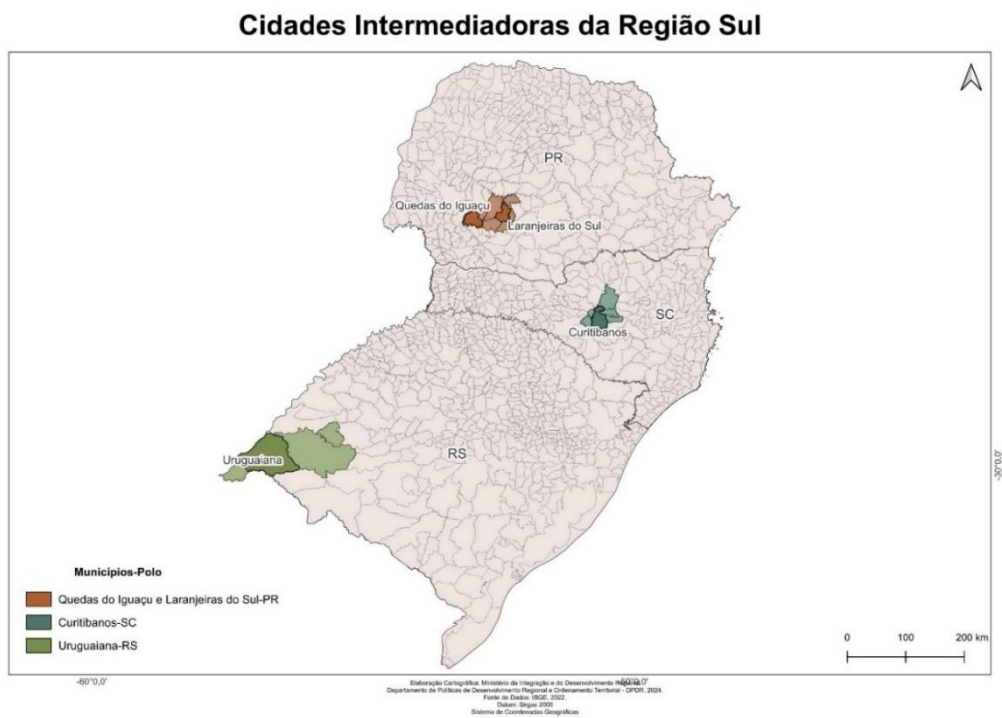
**Figura 5 – Regiões Imediatas do PCI - Nordeste**



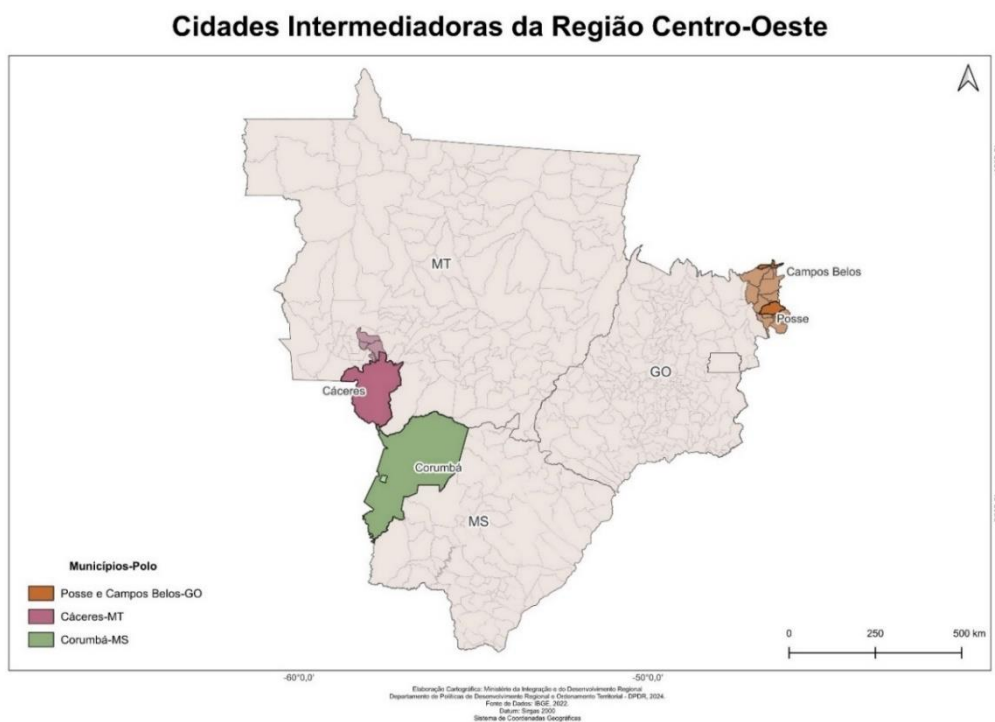
**Figura 6 – Regiões Imediatas do PCI - Sudeste**



**Figura 7 – Regiões Imediatas do PCI - Sul**



**Figura 8 – Regiões Imediatas do PCI – Centro-Oeste**



Portanto, consideradas as características deste Programa e a dimensão territorial do País, em sua primeira fase, tem-se como público-potencial a população residente nos arranjos territoriais eleitos - municípios-polos e municípios que compõem Regiões Imediatas, definidas pelo IBGE - a partir dos critérios mencionados. No âmbito do Programa, os municípios eleitos passaram a ser denominados *Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional*.

### **1.3. ESTRUTURA E PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROGRAMA**

Ressalta-se que o Programa Cidades Intermediadoras se estrutura a partir dos *eixos estratégicos da PNDR*, isto é, elementos principais a partir dos quais se desdobram os demais, a saber: (i) desenvolvimento produtivo; (ii) difusão do conhecimento, da tecnologia e da inovação; (iii) educação e qualificação profissional; (iv) infraestruturas econômica e urbana; (v) desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; (vi) fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos; e (vii) meio ambiente e sustentabilidade.

O Programa tem como finalidade ampliar o acesso a: (i) oportunidades de trabalho e renda; (ii) infraestruturas econômica e urbana; (iii) bens e serviços públicos, da população residente nos territórios especificados no normativo que o institui, por

meio da articulação de políticas setoriais federais e da articulação entre ações da União e dos demais entes federativos.

São objetivos do Programa:

- promover o *desenvolvimento produtivo*, por meio de arranjos inclusivos, adequados, inovadores e sustentáveis e da complementaridade produtiva;
- contribuir para a *ampliação da infraestrutura econômica* – energia, logística, transportes, telecomunicações - que permita suporte a atividades do setor produtivo e conectividade entre territórios;
- contribuir para a ampliação do *acesso adequado à infraestrutura urbana* – habitação, saneamento básico, mobilidade e transporte, energia – e aos demais *equipamentos públicos comunitários e serviços públicos*, a fim de promover cidades inclusivas e sustentáveis;
- incentivar a elaboração de *agendas territoriais*, orientadas à *prestação e à gestão associada de serviços públicos*, por meio de consórcios públicos e de outras formas de cooperação federativa;
- fortalecer a *capacidade dos municípios* para acessar e gerir *recursos* orientados para o desenvolvimento regional;
- fortalecer a *capacidade dos municípios* para promover a *melhoria do ambiente de negócios*;
- contribuir para o *planejamento territorial* orientado à promoção da *resiliência territorial*;
- contribuir, consideradas as especificidades regionais, para a *aplicação adequada dos instrumentos de financiamento e investimentos públicos* relacionados ao desenvolvimento regional.

O planejamento e a execução das ações se darão, de forma articulada, por meio de *Agendas Bienais de Ação Integrada*, nas quais se definem, a partir dos objetivos do Programa, para cada Ação Estratégica, no mínimo:

- produtos a serem entregues;
- metas de curto e médio prazos e indicadores para monitoramento;
- resultados esperados;
- recursos orçamentários e financeiros; e
- atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos.

A Agenda Bial de AÇÃO Integrada deverá conter o registro das ações estratégicas em cada exercício, a fim de evidenciar a contribuição dessas ações no alcance dos objetivos do Programa no período. Ações estratégicas da Agenda Bial de AÇÃO Integrada que extrapolem o biênio também devem ser registradas nesse instrumento.

Consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a implementação do Programa se dará conforme dotações orçamentárias consignadas aos Ministérios responsáveis pela execução das ações, acordadas previamente com os órgãos, por meio de recursos oriundos: (i) do Orçamento Geral da União – OGU; (ii) dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; (iii) dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; e (iv) outras fontes de recursos nacionais e internacionais. No âmbito do Programa podem ser estabelecidas parcerias sem transferências de recursos, observada legislação pertinente.

A governança do Programa Cidades Intermediadoras se faz por meio da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e de seu Comitê-Executivo, instâncias estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, e de mecanismos e instrumentos que contribuam para a gestão do Programa e o alcance dos resultados esperados para a sociedade. No âmbito do Programa, dentre outras atribuições, cabe ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional a elaboração e implementação da Agenda Bial de AÇÃO Integrada, a ser detalhada adiante.

Observa-se que, desde que atendidos os critérios estabelecidos no normativo e apresentados dados e informações que subsidiem análises e tomadas de decisão, o Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional poderá propor a ampliação da lista de cidades que podem ser acolhidas pelo Programa, a partir do próximo exercício.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional é responsável pela coordenação e gestão do Programa Cidades Intermediadoras, que abrange orientações e produção de subsídios para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão desse Programa.

O processo de participação social, no âmbito do Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, se vincula às instâncias de

governança da PNDR, podendo ser recepcionadas demandas - relacionadas aos eixos estratégicos da PNDR - encaminhadas por instâncias colegiadas já existentes nas Regiões Imediatas eleitas. Trata-se de uma estratégia de fortalecimento de instâncias participativas que já se encontram em pleno funcionamento nos territórios, com legitimidade e agenda definidas, o que evita duplicidades nas discussões e sobreposições institucionais, uma vez que o Programa Cidades Intermediadoras possui frentes de atuação<sup>8</sup> que dialogam com diversas políticas setoriais que já acionam tais arranjos.

No que se refere ao monitoramento e à avaliação tem-se o Núcleo de Inteligência Regional, instituído pela PNDR como instância permanente de assessoramento técnico às instituições do Governo federal, destinado à produção de conhecimento e de informações relativas à PNDR e aos seus instrumentos. Portanto, cabe ao Núcleo subsidiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Programa, conforme disposto no Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024. A fim de definir e aprimorar indicadores para monitoramento e posterior avaliação do Programa essa instância pode requerer informações aos órgãos e entidades representados no Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

## **2. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

O normativo que dispõe sobre a instituição do Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional foi apresentado ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional em setembro de 2024, sendo aprovado por esse Colegiado.

De tal modo, o Programa - que se apresenta como um dos instrumentos para implementação da Política, conforme Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - foi instituído pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, por meio da Resolução Comitê-Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, constante no Apêndice A deste documento.

---

<sup>8</sup> Entende-se que outras formas de participação social são possíveis na estratégia de engajamento e legitimação da população dos territórios objeto do Programa, tais como Desafios de Inovação Aberta, ou escutas periódicas/cíclicas a serem disponibilizadas pelos canais formais do governo federal. Essas estratégias devem se alicerçar na Transparência Ativa, para apresentação dos resultados alcançados pelo Programa e aperfeiçoamento os instrumentos de planejamento integrado – Agendas Bienais de Ação Integrada.

### 3. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Para implementação coordenada deste Programa faz-se necessária a compreensão de atores – seus papéis, recursos, interesses e suas capacidades -, de normas, de instrumentos, de processos e de outros elementos que compõem os arranjos institucionais e que devem ser envolvidos para alcance dos objetivos definidos. Nesse sentido, o Programa estrutura suas ações em camadas distintas, conforme mostra a figura a seguir:

Figura 9 – Ações do PCI



O conjunto de camadas contribuem para estruturação do instrumento que orienta a implementação do Programa, a Agenda Bial de Ação Integrada, respeitando atribuições e competências dos atores envolvidos. A Agenda se constitui em um recurso de planejamento que distribui as ações no tempo, por isso seu caráter bienal, sem prejuízo de renovação das iniciativas, por igual período, considerando que metas poderão ser alcançadas e novas ações e metas poderão surgir ou serem repactuadas.

As camadas observadas na figura, demonstram o caráter intersetorial e integrador do Programa Cidades Intermediadoras, mas, também, sua vertente cooperativa e de complementaridade de iniciativas entre os atores envolvidos, recuperando princípios relevantes da PNDR, como a cooperação federativa e a solidariedade regional. Cada uma dessas camadas requer um processo de aproximação e engajamento, com vistas ao trabalho conjunto, que se orienta pela convergência de ações nos territórios objeto do Programa.

Destaca-se o papel das municipalidades, atores centrais para o êxito do programa, considerando o conhecimento das realidades territoriais e suas particularidades, bem como da necessidade crescente de conferir-lhes maior protagonismo nas políticas públicas do País. Assim, a etapa de negociação com as prefeituras tem caráter fundamental, pois é a partir do estabelecimento desse elo que as ações se expressarão no instrumento de planejamento e poderão se concretizar.

A estruturação da Agenda Bial deve ser orientada pelos objetivos do Programa e Eixos Estratégicos da PNDR, bem como considerar o potencial de suas instâncias de governança, para constituição das camadas apresentadas na Figura 9.

Para constituição da Camada SDR serão feitos levantamentos de iniciativas em curso e outras que estejam planejadas para as Regiões Imediatas da Fase 1 do Programa, a partir das ações orçamentárias existentes no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, sejam essas da categoria discricionária, sejam de emendas parlamentares. Com isso se tem um primeiro estrato de iniciativas possíveis e planejadas para um ou mais municípios que integram as RI do Programas.

Para a constituição da Camada Sistema MIDR serão feitos levantamentos de iniciativas em curso e outras que estejam planejadas para as Regiões Imediatas da Fase 1 do Programa, a partir das ações orçamentárias existentes nos órgãos (demais Secretarias, autarquias e empresas públicas) vinculados ao MIDR, sejam da categoria discricionária, sejam vindas de emendas parlamentares. Com isso se tem um segundo

estrato de iniciativas possíveis e planejadas para um ou mais municípios que integram as RI do Programas.

Para a constituição da Camada Governança da PNDR serão feitos levantamentos de iniciativas em curso e outras que estejam planejadas para as Regiões Imediatas da Fase 1 do Programa, a partir das ações orçamentárias existentes nos órgãos que integram o Comitê Executivo da PNDR<sup>9</sup>, sejam da categoria discricionária, sejam vindas de emendas parlamentares. Com isso se tem um terceiro estrato de iniciativas possíveis e planejadas para um ou mais municípios que integram as RI do Programas.

Para constituição da Camada Governo Federal e entidades paraestatais serão feitos levantamentos de iniciativas em curso e outras que estejam planejadas para as Regiões Imediatas da Fase 1 do Programa, a partir das ações orçamentárias existentes em outras pastas ministeriais que não componham o Comitê-Executivo da PNDR, sejam da categoria discricionária, sejam vindas de emendas parlamentares. Com isso se tem um quarto estrato de iniciativas possíveis e planejadas para um ou mais municípios que integram as RI do Programas.

Na constituição da Camada Governo Municipal, espera-se que os municípios, a partir dos seus principais instrumentos de planejamento e orientação orçamentária, os Planos Plurianuais, identifiquem iniciativas que se complementem com aquelas identificadas nas camadas anteriores.

---

<sup>9</sup> Conforme disposto no Art. 11 “O Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, excetuando o MIDR e suas vinculadas, é composto por representantes dos seguintes órgãos: a) Casa Civil da Presidência da República; b) Ministério da Agricultura e Pecuária; c) Ministério das Cidades; d) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e) Ministério das Comunicações; f) Ministério da Defesa; g) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; h) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; i) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; j) Ministério da Educação; k) Ministério da Fazenda; l) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; m) Ministério de Minas e Energia; n) Ministério da Pesca e Aquicultura; o) Ministério do Planejamento e Orçamento; p) Ministério de Portos e Aeroportos; q) Ministério dos Povos Indígenas; r) Ministério da Saúde; s) Ministério do Trabalho e Emprego; t) Ministério dos Transportes; u) Ministério do Turismo; v) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e x) Secretaria-Geral da Presidência da República”.

### **3.1. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO: AGENDA BIENAL DE AÇÃO INTEGRADA**

Considerada a necessidade de composição do seu principal instrumento - Agenda Bial de Ação Integrada<sup>10</sup> - para a implementação do Programa são necessárias, dentre outras, as seguintes atividades:

- Consolidação de dados e informações encaminhados pelos órgãos e pelo MIDR. Nessa fase, os Ministérios que integram a governança do Programa Cidades Intermediadoras apresentam suas entregas para as Regiões Imediatas eleitas, de forma que seja possível observar a convergência e possibilidade de complementaridade das iniciativas;
- Análises das informações consolidadas. Nessa etapa, além das informações enviadas pelos órgãos federais, outras iniciativas vindas dos governos estaduais são incorporadas, possibilitando a ampliação das convergências em torno das regiões eleitas;
- Elaboração de Mapas de Entregas previstas – conforme consolidação. Nesse momento, são sistematizadas as entregas dos órgãos, vinculando-as as suas políticas/programas e associando-as com prazos, a fim de que possam ser monitoradas;
- Elaboração de Mapa de Entregas complementares – objetos financiáveis e outros. Essa etapa contempla iniciativas possíveis com recursos onerosos, para projetos que podem ser associados as entregas anteriormente apresentadas. Podem ser enquadrados investimentos privados, a partir de setores produtivos interessados em se instalar no território, como também investimentos públicos, que possuam algum retorno, de forma a possibilitar o crédito do(s) ente(s) federado(s);
- Realização de Oficinas para a elaboração das Agendas Bienais de Ação Integrada. Essa fase contempla escutas e constituição/estruturação conjunta das Agendas – com atores do governo federal - considerados os objetivos do Programa e os eixos da PNDR, com vistas à sistematização de documentos de orientação para ação integrada nos territórios, tendo como resultado as Agendas para cada uma das 26 Regiões Imediatas.

---

<sup>10</sup> Consta no Apêndice B, uma versão inicial da Agenda Bial de Ação Integrada, para debates e ajustes.

- Devolutivas setoriais - as iniciativas propostas na elaboração das Agendas Bienais de Ação Integrada tornam-se objeto de avaliação por parte dos Ministérios e entidades envolvidas, de forma a validar tais proposições ou recomendar aperfeiçoamentos/ajustes quanto à demanda;
- Elaboração de Cartilha e outros materiais – usos diversos. Fase em que o material para orientação das iniciativas será distribuído, em formato simplificado, em diversos meios, inclusive o digital, de forma que o acesso as informações sejam democratizadas;
- Realização de Oficinas – governos estaduais e governos municipais. Trata-se de um momento em que a agenda do governo federal se junta a propostas do governo estadual para as regiões escolhidas, bem como são incorporadas iniciativas das gestões locais, de forma a complementar e convergir nas propostas de desenvolvimento. Nessa ocasião, também devem ser acionadas instâncias participativas, já instaladas no território, para apresentação das propostas e acolhimento de novas demandas;
- Elaboração do Mapa de Parcerias. Trata-se da identificação e mapeamento inicial de atores interessados em uma atuação articulada para implementação do Programa, bem como das possibilidades e alcances de cada parceria; e
- Informes e acompanhamentos pelo Comitê-Executivo. A partir de ciclos de monitoramento previamente estabelecidos, serão apreciadas as entregas do Programa, bem como divulgados seus resultados para a sociedade civil.

#### **4. INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: RECURSOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Entende-se orçamentos e outros recursos como instrumentos fundamentais para a implementação do Programa, consideradas tanto as disponibilidades orçamentárias-financeiras quanto as capacidades de gestão das partes envolvidas, bem como as possibilidades de articulação, convergência e complementaridade no uso desses recursos para o desenvolvimento regional. Assim, na elaboração das Agendas para planejamento e implementação do Programa devem estar contempladas, no âmbito de distintas ações orçamentárias, as entregas que podem contribuir para o atendimento dos objetivos do Programa. A seção seguinte apresenta, de modo

exemplificado, objetos financiáveis que compõem algumas ações orçamentárias<sup>11</sup> vinculadas à Secretaria Nacional de Políticas Regionais e Territoriais (SDR/MIDR).

### **3.1. RECURSOS NÃO-ONEROSOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR/MIDR**

#### **4.1.1 Entregas passíveis de financiamento sob responsabilidade da SDR/MIDR**

As ações orçamentárias<sup>12</sup>, apresentadas a seguir, vinculam-se aos diversos programas sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR/MIDR) e o financiamento se dá pelo Orçamento Geral da União (OGU), seja nas despesas discricionárias, seja pelas Emendas Parlamentares, que se constituem como importante aporte, desde que haja focalização territorial e que se orientem pelos objetivos do Programa das Cidades Intermediadoras, em um arranjo de financiamento pautado pela convergência e complementaridade.

#### **Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado (Ação Orçamentária 00SX)**

##### **Especificação do Produto**

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção, e serviços e estudos para implementação de projetos.

##### **Descrição**

Apoio à *infraestrutura produtiva*, compreendendo:

- construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024;
- implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares;
- aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção;
- desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como,
- realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

---

<sup>11</sup> As informações contidas nesta Seção servem como exemplo e devem ser consultadas, pois há, periodicamente, atualizações e aperfeiçoamentos dessas informações.

<sup>12</sup> Informações extraídas do SIOP.

**Forma de Implementação:** Direta

**Detalhamento da Implementação** - Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

**Item de Mensuração:** Projeto apoiado

Conforme Cartilha de Programas e Ações 2024 (MIDR, 2024) são objetos financiáveis para implantação de infraestrutura produtiva:

- mercados, armazéns, feiras e edificações que beneficiam a industrialização dos produtos locais, podendo ser localizadas em área urbana ou rural, desde que estejam beneficiando a comercialização dos produtores locais;
- abatedouros públicos e frigoríficos;
- instalações utilizadas na atividade produtiva, tais como:
  - pátios de compostagem, galpões para máquinas e equipamentos, instalações para armazenamento de insumos, instalações para lavagem, classificações, processamento e embalagem de produtos vegetais; *packing house*, laboratórios de análises de qualidade e demais unidades industriais, de armazenamento, de processamento e de beneficiamento de produtos da agropecuária;
- aquisição de infraestrutura para o desenvolvimento e a transferência de tecnologias voltadas à cadeia produtiva das rotas de integração;
- estruturas para hortas comunitárias e embalagem de produtos vegetais.

**Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira (Ação Orçamentária 00TF)****Especificação do Produto**

Projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como:

- a implantação de unidades de processamento de insumos primários, tais como:
  - alimentos,
  - fitoterápicos,
  - produtos não madeireiros (óleos, resinas),
  - insumos para a indústria etc.;
- parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados:
  - certificação,
  - rastreabilidade,
  - pesquisa,
  - desenvolvimento e inovação,
  - consultoria especializada,
  - capacitação de recursos humanos etc.;
- implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística.

### **Descrição**

Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como:

- a implantação de unidades de processamento de insumos primários:
  - alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas) e insumos para a indústria etc.;
- parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc.), que apoiem o desenvolvimento regional por meio da inclusão produtiva com inovação e sustentabilidade nos Arcos de Fronteira;
- implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima ou Amazônia Azul.

As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

**Forma de Implementação:** Direta

**Detalhamento da Implementação** - Execução direta ou descentralizada, por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e de outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades a fim de permitir a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

**Item de Mensuração:** Iniciativa apoiada

## **Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial**

### **(Ação Orçamentária 20WQ)**

#### **Especificação do Produto**

- Planos Nacionais, Estaduais e Sub-regionais de Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território;
- estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e
- estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial;
- elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial,
- estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial;
- elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial;
- capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial;
- suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

#### **Descrição**

Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do:

- desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais;
- acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como,
- elaboração de estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; incluindo estudos de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas;
- apoio à implementação do Comitê-Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional [...];
- manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; e
- desenvolvimento de capacidades institucionais dos entes subnacionais, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

**Forma de Implementação:** Direta e Descentralizada

**Detalhamento da Implementação** - Execução por intermédio de ações diretas da Unidade ou de parcerias com outros entes federativos e instituições de ensino e pesquisa.

**Produto:** Projeto apoiado

### **Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**

**(Ação Orçamentária 214S)**

#### **Especificação do Produto**

- Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas:
  - insumos,
  - produção,
  - processamento e comercialização; ou mesmo,

- questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica.
- Compreendendo, também:
  - Recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

### **Descrição**

- Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com:
  - implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico; além de,
  - aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como,
  - apoio à regularização fundiária de áreas produtivas,
  - o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias,
  - estudos e projetos técnicos,
  - promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores,
  - instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização,
  - fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva.

Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

**Forma de Implementação:** Direta e Descentralizada

**Detalhamento da Implementação** - Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

## **Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água**

### **(Ação Orçamentária 00VA)**

#### **Descrição**

Apoio para viabilizar a implantação, ampliação ou melhoria de *tecnologias comunitárias de acesso à água* para produção e/ou consumo humano, podendo compreender:

- a execução de obras civis;
- a aquisição e montagem de equipamentos;
- a elaboração de estudos, projetos e ações para o licenciamento ambiental, este, quando aplicável;
- e demais operações necessárias e suficientes para o planejamento, a execução e a entrega operacional da tecnologia.

Estas tecnologias englobam:

- sistema simplificado de abastecimento de água;
- pequena barragem subterrânea;
- pequena barragem ou barreiro;
- poço artesiano com chafariz para alcançar famílias que vivem dispersas na comunidade;
- cisterna calçadão ou cisterna enxurrada com capacidade para armazenamento de até 52 mil litros associada à unidade produtiva (sistemas de cultivo e/ou criação e/ou transformação);
- cisterna de consumo domiciliar e coletiva de captação, armazenamento e distribuição de água pluvial (com capacidade de até 16 mil litros); ou outras que surjam a partir de inovações tecnológicas; integradas ou não com equipamento de dessalinização,
- sistema de energia fotovoltaica,
- sistema de conectividade,
- sistema simplificado de irrigação,
- sistema de reuso de água, biodigestores e/ou miniestação de tratamento de água.
- Além disso, poderão ser realizados investimentos para:
- recuperação e proteção de nascentes,

- para reflorestamento de Áreas de Proteção Permanente (APP) e de Proteção Ambiental (APA), bem como
- para promover a educação e a conscientização ambiental.

Assim, predominantemente, busca-se garantir às populações em situação de vulnerabilidade social, às atendidas pela operação carro-pipa federal, aos povos originários e comunidades tradicionais, aos agricultores familiares o acesso à água, em quantidade e qualidade, para uso na produção agroalimentar e para consumo domiciliar.

De forma complementar, a ação abrangerá a promoção de atividades que incentivem:

- as inovações tecnológicas por meio de startups, empresas juniores, Instituições de Ensino (IEs), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e afins com vistas a desenvolver novas soluções e boas práticas vinculadas às tecnologias e demais ações mencionadas acima.

Por fim, será apoiada:

- a constituição e capacitação dos membros dos comitês municipais e/ou comunitários que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos beneficiados, gestão de bancos de dados, capacitação e treinamentos objetivando orientar o manuseio, a operacionalização, a gestão e as manutenções preventivas e corretivas das tecnologias instaladas.

**Item de Mensuração:** Tecnologia implantada.

Outras ações orçamentárias e respectivas informações referentes aos níveis e camadas mencionadas devem ser incluídas posteriormente.

## **4.2 RECURSOS ONEROSOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O **Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS)** tem como objetivo acelerar a implementação de projetos estruturantes em diversos setores, contribuindo para a criação de condições favoráveis à execução de PPPs, ao oferecer um apoio estratégico na fase de preparação e viabilização desses projetos. Isso inclui modelagens nos âmbitos ambiental, financeiro, jurídico, de engenharia, entre outros.

A utilização de recursos do fundo deve atender aos limites do seu estatuto, aprovado em dezembro de 2023, que estabeleceu as seguintes destinações: a)

estruturar e desenvolver projetos de concessão e de PPPs da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluindo consórcios públicos; b) viabilizar cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores; e c) realizar aplicações em fundos de investimento.

O FDRIS possui uma carteira de projetos com setores prioritários:

- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- infraestrutura urbana, incluindo mobilidade urbana, habitação e iluminação pública;
- transporte;
- infraestrutura social, incluindo área de educação e saúde;
- irrigação;
- parques e florestas.

A Política de Investimento do FDIRS dá preferência a projetos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, embora também permita projetos em outras regiões do país. A contratação do FDIRS pelos entes demandantes pode ser feita sem licitação, conforme o art. 33-B da Lei 12.712, de 2012, para desenvolver as atividades previstas na política de investimentos.

### **Fundos Constitucionais**

A Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, estabelece tratamento diferenciado para as regiões Imediatas incluídas no Programa Cidades Intermediadoras, conforme se verifica no artigo 7º.

Destaca-se que cada instituição financeira possui regramentos específicos, bem como atende, por meio de suas linhas de crédito, setores produtivos específicos, territórios especiais, bem como atua em segmentos empresariais segundo o porte e natureza jurídica, oferecendo condições diferenciadas para o acesso aos recursos. O detalhamento de cada uma das linhas que serão apresentadas depende de maiores informações que devem ser obtidas junto as respectivas instituições operadoras dos fundos, para a Amazônia, o Banco da Amazônia; para o Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil; e para o Centro-oeste o Banco do Brasil.

O **Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)** foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 1989, para ser uma fonte estável de recursos para o financiamento das atividades produtivas da

região Nordeste e do Norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Provido de recursos federais, o FNE financia investimentos de longo prazo e, complementarmente, capital de giro ou custeio. Abrangendo os diversos setores da economia, como o agropecuário, industrial, agroindustrial, turismo, comércio, serviços, cultural, infraestrutura, dentre outros.

Atualmente, o FNE atende a 2.074 municípios situados nos nove estados que compõem a região Nordeste e no Norte dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, incluindo os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, contemplando com acesso ao crédito os segmentos empresariais de microempreendedores individuais, produtores, empresas, associações e cooperativas.

O Fundo é operacionalizado em respeito às diretrizes legais, tais como: destinação de pelo menos metade dos ingressos de recursos para o semiárido; ação integrada com as instituições federais sediadas na Região; tratamento preferencial aos mini, micro e pequenos empreendedores; preservação do meio ambiente; conjugação do crédito com a assistência técnica; democratização do acesso ao crédito e apoio às atividades inovadoras.

Na medida em que o Fundo prioriza o atendimento a mini e pequenos produtores rurais, a micro e pequenas empresas, a região semiárida e aos municípios localizados em microrregiões e tipologias de municípios definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), reforça-se a importância desse instrumento de política de fomento para o desenvolvimento. Dessa forma, o planejamento da ação desenvolvimentista e a integração de políticas, programas e ações em múltiplas escalas, desde o intraurbano ao mesorregional, são fundamentais para assegurar uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos e maior efetividade na intervenção nas economias locais, por intermédio das linhas de financiamento vinculadas aos programas:

- Programa de Financiamento para Comercialização, Beneficiamento ou Industrialização de Produtos de Origem Agropecuária
- FNE Agro Conectado – Tecnologias da Informação e Comunicação
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca
- Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços

- Programa de Financiamento da Aquisição Isolada de Matérias-Primas, Insumos, Mercadorias e Gastos Gerais para o Funcionamento do Empreendimento
- Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste
- Programa de Financiamento à Inovação para empresas e empreendimentos rurais
- Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada
- Programa de Financiamento às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual
- Programa de Apoio ao Turismo Regional
- Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste
- Programa de Apoio ao Setor de Saúde do Nordeste
- Programa de Financiamento à Micro e Minigeração Distribuída de Energia Elétrica e Sistemas Off-grid
- Programa de apoio a Startups
- Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental

O **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)** foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 1989, financia projetos para pessoas físicas e jurídicas com empreendimentos rurais na região Norte, voltados para a produção de energias renováveis (energia solar), compra de veículos verdes, elétricos ou híbridos para a agricultura familiar, infraestrutura, e também empreendimentos dos setores da indústria, turismo, cultura, comércio, prestação de serviço, atividades agroindustriais e industriais voltadas à exportação, saúde e educação. Dentre os objetivos do Fundo estão: a) Desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes; b) Induzir práticas sustentáveis nos empreendimentos rurais e urbanos; c) Promover o desenvolvimento socioeconômico regional; d) Estimular as atividades selecionadas conforme zoneamento ecológico econômico homologado nos estados. Esse conjunto de ambições se torna viável, pelas linhas de financiamento abaixo detalhadas:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

- PRONAF - Mais Alimentos
- PRONAF Custeio
- PRONAF Floresta
- PRONAF Bioeconomia
- FNO – Amazônia Rural
- FNO – Amazônia Infraestrutura
- FNO – Amazônia Infraestrutura Verde
- FNO - Amazônia Empresarial
- FNO - Amazônia Empresarial Verde
- FNO - Ciência, tecnologia e Informação

O **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO** foi criado pela Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Micro empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 1989, nas seguintes linhas de financiamento:

- Financiamento do desenvolvimento Industrial
- Financiamento de infraestrutura econômica
- Financiamento de desenvolvimento do turismo regional
- Financiamento de ciência, tecnologia e inovação
- Financiamento de desenvolvimento rural
- FCO Verde -Financiamento de Atividades Sustentáveis
- FCO – Financiamento de Irrigação
- FCO Leite – Financiamento de atividades vinculadas a cadeia de laticínios
- Financiamento de microcrédito produtivo orientado

## **5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA: POSSÍVEIS INDICADORES**

O Painel de Indicadores da PNDR foi construído a partir de um conjunto de dados, com um recorte territorial focado no município, permitindo uma análise de evolução e construção de cenários com o objetivo de tornar mais efetivo o desenho

das políticas voltadas ao desenvolvimento regional. O Painel foi criado sobre três pilares fundamentais: (i) foco multidimensional; (ii) múltiplas escalas territoriais; e (iii) acompanhamento e diagnóstico de curto prazo. Dentro desta perspectiva, o painel de indicadores permite a identificação da situação regional, e sua evolução temporal, dentro de cada um dos eixos orientadores da PNDR, bem como seus quatro objetivos principais, conforme o Decreto nº 11.962/2024. (MIDR, 2024)

De tal modo, pretende-se que o monitoramento e a avaliação do Programa se deem a partir dos dados apresentados nesse Painel.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

BRASIL. Lei nº 7.827, de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

IBGE. Divisão Regional do Brasil Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias: 2017 / IBGE. Rio de Janeiro: 2017.

IBGE. Regiões de Influência das Cidades – REGIC. Rio de Janeiro: 2018.

MDR. Nota Técnica nº 52 - CGMA/DPDR/SDR/MI – 2017 – Tipologia Referencial PNDR. Brasília: 2017.

MIDR. Nota Informativa nº 2 de 22 de novembro de 2024. Indicadores de monitoramento e de avaliação da PNDR: Painel de Indicadores. Brasília: 2024.

MIDR. Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024. Altera a Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.

MIDR. Relatório Final Assessoria para Avaliação de Políticas Públicas - Análise ex ante -Programa Cidades Intermediadoras. Brasília: fevereiro de 2024.

MIDR. Resolução Comitê-Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

MPO. SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Brasília: 2024.

## **APÊNDICE A - RESOLUÇÃO COMITÊ EXECUTIVO/MIDR Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
COMITÊ-EXECUTIVO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### **RESOLUÇÃO COMITÊ-EXECUTIVO/MIDR N. 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

**O COMITÊ-EXECUTIVO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, a fim de promover a convergência de ações que contribuam para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), por meio da articulação de políticas setoriais federais e com os entes federativos, no âmbito dessa Política.

Art. 2º O Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional é coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em articulação com órgãos e entidades públicas, conforme Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

§ 1º O Programa Cidades Intermediadoras deriva do objetivo da PNDR de consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional do País, de forma a considerar as especificidades de cada região e se constitui como instrumento para implementação dessa Política.

§ 2º Considera-se rede policêntrica de cidades a estruturação de redes de cidades que se conformam no território como intermediadoras de bens e serviços públicos para os seus entornos, e que cumprem funções específicas e complementares, com o papel de atenuar a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos Estados.

Art. 3º O Programa tem como finalidade ampliar o acesso a oportunidades de trabalho e renda, a infraestruturas econômica e urbana, e a bens e serviços públicos, da população residente nos territórios especificados no Anexo I deste normativo, por meio da articulação de políticas setoriais federais e da articulação entre ações da

União e dos demais entes federativos.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - promover o desenvolvimento produtivo, por meio de arranjos inclusivos, adequados, inovadores e sustentáveis e da complementaridade produtiva;
- II - contribuir para a ampliação da infraestrutura econômica – energia, logística, transportes, telecomunicações - que permita suporte a atividades do setor produtivo e conectividade entre territórios;
- III - contribuir para a ampliação do acesso adequado à infraestrutura urbana – habitação, saneamento básico, mobilidade e transporte, energia – e aos demais equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, a fim de promover cidades inclusivas e sustentáveis;
- IV - incentivar a elaboração de agendas territoriais, orientadas à prestação e à gestão associada de serviços públicos, por meio de consórcios públicos e de outras formas de cooperação federativa;
- V - fortalecer a capacidade dos municípios para acessar e gerir recursos orientados para o desenvolvimento regional;
- VI - fortalecer a capacidade dos municípios para promover a melhoria do ambiente de negócios;
- VII - contribuir para o planejamento territorial orientado à promoção da resiliência territorial;
- VIII - contribuir, consideradas as especificidades regionais, para a aplicação adequada dos instrumentos de financiamento e investimentos públicos relacionados ao desenvolvimento regional.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE PRIORIZAÇÃO

Art. 5º São critérios de elegibilidade ao Programa:

- I - o município-polo e o conjunto de municípios que compõem as Regiões Imediatas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II - municípios-polo de sub-regiões que não estejam classificados na Tipologia Sub-regional da PNDR como alta renda.

Art. 6º São critérios de priorização, os municípios:

- I - nos quais constem ações nos Planos Regionais de Desenvolvimento referentes às macrorregiões prioritárias Amazônia Legal, Região Nordeste e Região Centro-Oeste, aprovados pela Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- II - que estejam, preferencialmente, contidos em sub-regiões prioritárias da PNDR, na Região Sul e na Região Sudeste;
- III - em que os municípios-polos das Regiões Imediatas estejam, conforme Tipologia da PNDR, preferencialmente nesta ordem, nos quadrantes:
  - a) baixa renda-baixo dinamismo;
  - b) baixa renda-médio dinamismo;
  - c) baixa renda-alto dinamismo;
  - d) média renda-baixo dinamismo;

- e) média renda-médio dinamismo;
- f) média renda-alto dinamismo.

IV - em que o conjunto abrangido pelo município-polo e pelos municípios a esse vinculados, constante em determinada Região Imediata, contenha o maior volume populacional.

Parágrafo único. No âmbito do Programa, os municípios constantes no Anexo I desta Resolução passam a ser denominados Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional.

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DE FINANCIAMENTO

Art. 7º O planejamento e a implementação do Programa se fundamentam na ação coordenada dos eixos estratégicos da PNDR:

- I - desenvolvimento produtivo;
- II - difusão do conhecimento, da tecnologia e da inovação;
- III - educação e qualificação profissional;
- IV - infraestruturas econômica e urbana;
- V - desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais;
- VI - fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos; e
- VII - meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 8º Considerados os instrumentos de planejamento dispostos na PNDR e as capacidades e disponibilidades dos órgãos e entidades públicas envolvidos na implementação deste Programa, o planejamento e a execução das ações se darão, de forma articulada, por meio de Agendas Bienais de Ação Integrada, nas quais se definem, a partir dos objetivos do Programa, para cada Ação Estratégica, no mínimo:

- I - produtos a serem entregues;
- II - metas de curto e médio prazos e indicadores para monitoramento;
- III - resultados esperados;
- IV - recursos orçamentários e financeiros; e
- V - atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 1º A Agenda Bial de Ação Integrada deverá conter o registro das ações estratégicas em cada exercício, a fim de evidenciar a contribuição dessas ações no alcance dos objetivos do Programa no período.

§ 2º Ações estratégicas da Agenda Bial de Ação Integrada que extrapolem o biênio também devem ser registradas nesse instrumento.

Art. 9º Consideradas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, a implementação do Programa se dará conforme dotações orçamentárias consignadas aos Ministérios responsáveis pela execução das ações, acordadas previamente com os órgãos, por meio de recursos oriundos:

- I - do Orçamento Geral da União (OGU);
- II - dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- III - dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- e
- IV - outras fontes de recursos nacionais e internacionais.

Parágrafo único. No âmbito do Programa podem ser estabelecidas parcerias sem transferências de recursos, observada legislação pertinente.

## CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 10. A governança do Programa Cidades Intermediadoras se fará por meio da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e de seu Comitê-Executivo, instâncias estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional, e de mecanismos e instrumentos que contribuam para a gestão do Programa e o alcance dos resultados esperados para a sociedade.

Art. 11. Ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, consideradas as suas competências e no âmbito deste Programa, dentre outras atribuições, cabe:

- I - elaboração e implementação da Agenda Bienal de Ação Integrada;
- II - promoção da articulação de políticas setoriais federais;
- III - promoção da articulação com os entes federativos;
- IV - proposição de metas e estratégias para redução das desigualdades regionais;
- V - proposição de medidas para o fortalecimento dos mecanismos de financiamento do desenvolvimento regional;
- VI - análise e deliberação de propostas referentes à criação ou à revisão de planos de desenvolvimento sub-regionais; e
- VII - análise e deliberação de ações relevantes para o desenvolvimento regional.

Art. 12. O Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional poderá, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste normativo e apresentados dados e informações que subsidiem análises e tomadas de decisão, propor a ampliação da lista de cidades que podem ser atendidas pelo Programa, a partir do exercício seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 13. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional é responsável pela coordenação e gestão do Programa Cidades Intermediadoras, que abrange orientações e produção de subsídios para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Programa.

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. O processo de participação social, no âmbito do Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, se vincula às instâncias de governança da PNDR referidas no art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Podem ser recepcionadas demandas relacionadas aos eixos estratégicos da PNDR, encaminhadas por instâncias colegiadas já existentes nas Regiões Imediatas eleitas.

## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O Núcleo de Inteligência Regional, instituído pela PNDR como instância permanente de assessoramento técnico às instituições do Governo federal, destinado à produção de conhecimento e de informações relativas à PNDR e aos seus

instrumentos, subsidiará a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Programa, conforme disposto no Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência Regional poderá requerer informações aos órgãos e entidades representados no Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, a fim de definir e aprimorar indicadores para monitoramento e posterior avaliação do Programa.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Na fase inicial do Programa será indicada uma Região Imediata por Unidade Federativa.

Parágrafo único. Nas fases subsequentes, e em conformidade com o art. 12 desta Resolução, a atualização das Cidades Intermediadoras constantes no Programa se dará por meio da republicação do Anexo I.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Coordenador do Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e  
Desenvolvimento Regional

## **ANEXO I – CIDADES INTERMEDIADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Fase 1 [26 estados, 258 municípios]

### **Estado (Região Imediata - IBGE)**

Municípios

#### **Acre (RI Cruzeiro do Sul) (5)**

Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves

#### **Alagoas (RI Porto Calvo - São Luís do Quitunde) (13)**

Campestre, Colônia Leopoldina, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres

#### **Amapá (RI Oiapoque) (6)**

Amapá, Calçoene, Cutias, Oiapoque, Pracuúba, Tartarugalzinho

#### **Amazonas (RI Tefé) (9)**

Alvarães, Carauari, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé, Uarini

#### **Bahia (RI Xique-Xique – Barra) (10)**

Barra, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Gentio do Ouro, Ibotirama, Ipupiara, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Xique-Xique

#### **Ceará (RI Itapipoca) (7)**

Amontada, Itapipoca, Miraíma, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama

#### **Espírito Santo (RI São Mateus) (9)**

Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus

#### **Goiás (RI Posse-Campos Belos) (14)**

Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio d'Abadia

**Maranhão (RI Santa Inês) (15)**

Alto Alegre do Pindaré, Araguaianã, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, São João do Carú, Tufilândia, Zé Doca

**Mato Grosso (RI Cáceres) (5)**

Cáceres, Curvelândia, Lambari D'Oeste, Rio Branco, Salto do Céu

**Mato Grosso do Sul (RI Corumbá) (2)**

Corumbá, Ladário

**Minas Gerais (RI Araçuaí) (8)**

Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Virgem da Lapa

**Pará (RI Breves) (10)**

Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Portel, São Sebastião da Boa Vista

**Paraíba (RI Cajazeiras) (12)**

Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Monte Horebe, Poço de José de Moura, São João do Rio do Peixe, Santa Helena, São José de Piranhas, Serra Grande, Triunfo

**Paraná (RI Laranjeiras do Sul - Quedas do Iguaçu) (8)**

Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond

**Pernambuco (RI Serra Talhada) (13)**

Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu, Triunfo

**Piauí (RI Parnaíba) (11)**

Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Luís Correia, Murici dos Portelas, Parnaíba

**Rio de Janeiro (RI Rio Bonito) (3)**

Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Silva Jardim

**Rio Grande do Norte (RI Mossoró) (17)**

Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Janduís, Messias Targino, Mossoró, Rodolfo Fernandes, Tibau, Serra do Mel, Severiano Melo, Upanema

**Rio Grande do Sul (RI Uruguaiana) (4)**

Alegrete, Barra do Quaraí, Manoel Viana, Uruguaiana

**Rondônia (RI Ji-Paraná) (13)**

Alvorada D'Oeste, Costa Marques, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Mirante da Serra, Nova União, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Urupá, Vale do Paraíso

**Roraima (RI Rorainópolis) (4)**

Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz

**Santa Catarina (RI Curitibanos) (6)**

Brunópolis, Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristovão do Sul

**São Paulo (RI Itapeva) (19)**

Apiáí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí

**Sergipe (RI Itabaiana) (14)**

Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos, São Miguel do Aleixo

**Tocantins (RI Araguaína) (21)**

Ananás, Angico, Aragominas, Araguaína, Araguanã, Arapoema, Babaçulândia, Barra do Ouro, Campos Lindos, Carmolândia, Darcinópolis, Filadélfia, Goiatins, Muricilândia, Nova Olinda, Pau D'Arco, Piraquê, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Wanderlândia, Xambioá

**APÊNDICE B - AGENDA BIENAL DE AÇÃO INTEGRADA [versão inicial]**

<b>Agenda Bienal de Ação Integrada 2024-2025</b> <b>Região Imediata: [...]</b> <b>Municípios: [...]</b>							
<p>Objetivo I - Promover o desenvolvimento produtivo, por meio de arranjos inclusivos, adequados, inovadores e sustentáveis e da complementaridade produtiva.                      Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---                      Resultados Esperados - -----                      Metas: ---- (Biênio)</p>							
Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF
<p>Objetivo II - Contribuir para a ampliação da infraestrutura econômica – energia, logística, transportes, telecomunicações - que permita suporte a atividades do setor produtivo e conectividade entre territórios.                      Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---                      Resultados Esperados - -----                      Metas: ---- (Biênio)</p>							
Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF
<p>Objetivo III - contribuir para a ampliação do acesso adequado à infraestrutura urbana – habitação, saneamento básico, mobilidade e transporte, energia – e aos demais equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, a fim de promover cidades inclusivas e sustentáveis.</p>							

Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---  
 Resultados Esperados - -----  
 Metas: ---- (Biênio)

Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF

Objetivo IV - Incentivar a elaboração de agendas territoriais, orientadas à prestação e à gestão associada de serviços públicos, por meio de consórcios públicos e de outras formas de cooperação federativa.

Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---  
 Resultados Esperados - -----  
 Metas: ---- (Biênio)

Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF

Objetivo V - Fortalecer a capacidade dos municípios para acessar e gerir recursos orientados para o desenvolvimento regional.

Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---  
 Resultados Esperados - -----  
 Metas: ---- (Biênio)

Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF

<p>Objetivo VI - Fortalecer a capacidade dos municípios para promover a melhoria do ambiente de negócios.  Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---  Resultados Esperados - -----  Metas: ---- (Biênio)</p>							
Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF
<p>Objetivo VII - Contribuir para o planejamento territorial orientado à promoção da resiliência territorial.  Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---  Resultados Esperados - -----  Metas: ---- (Biênio)</p>							
Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF
<p>Objetivo VIII - Contribuir, consideradas as especificidades regionais, para a aplicação adequada dos instrumentos de financiamento e investimentos públicos relacionados ao desenvolvimento regional.  Indicador-síntese (relacionado ao Objetivo): ---  Resultados Esperados - -----  Metas: ---- (Biênio)</p>							
Ações estratégicas	Entregas previstas (Produtos)	Entregas possíveis/financiáveis (Produtos)	Indicadores (relacionados a entregas/produtos)	Fontes Orçamentárias	Órgão Responsável	Município	UF




## **APENDICE C - RELAÇÕES ENTRE OBJETIVOS DO PROGRAMA, EIXOS PNDR E RESULTADOS ESPERADOS**

**OBJETIVO I - promover o desenvolvimento produtivo, por meio de arranjos inclusivos, adequados, inovadores e sustentáveis e da complementaridade produtiva**

Eixo (s) Estratégico (s): Desenvolvimento produtivo

Resultado esperado (principal): Trabalho e Renda

**OBJETIVO II - contribuir para a ampliação da infraestrutura econômica – energia, logística, transportes, telecomunicações - que permita suporte a atividades do setor produtivo e conectividade entre territórios;**

Eixo (s) Estratégico (s): Desenvolvimento Produtivo; Infraestruturas econômica e urbana.

Resultado esperado (principal): Desenvolvimento socioeconômico

**OBJETIVO III - contribuir para a ampliação do acesso adequado à infraestrutura urbana – habitação, saneamento básico, mobilidade e transporte, energia – e aos demais equipamentos públicos urbanos e comunitários e serviços públicos, a fim de promover cidades inclusivas e sustentáveis;**

Eixo (s) Estratégico (s): Infraestruturas econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais.

Resultado esperado (principal): Melhoria da qualidade de vida da população

**OBJETIVO IV - incentivar a elaboração de agendas territoriais, orientadas à prestação e à gestão associada de serviços públicos, por meio de consórcios públicos e de outras formas de cooperação interfederativa;**

Eixo (s) Estratégico (s): Desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais.

Resultado esperado (principal): Cooperação entre entes federados e ampliação de acesso a bens e serviços públicos.

**OBJETIVO V - fortalecer a capacidade dos municípios para acessar e gerir recursos orientados para o desenvolvimento regional;**

Eixo (s) Estratégico (s): Fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos

Resultado esperado (principal): Capacidade institucional fortalecida para a melhoria da gestão dos instrumentos de cooperação com a União.

**OBJETIVO VI - fortalecer a capacidade dos municípios para promover a melhoria do ambiente de negócios;**

Eixo (s) Estratégico (s): Fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos

Resultado esperado (principal): Capacidade institucional fortalecida - ambiente de negócios melhorado.

**OBJETIVO VII - contribuir para o planejamento territorial orientado à promoção da resiliência territorial;**

Eixo (s) Estratégico (s): Meio ambiente e sustentabilidade.

Resultado esperado (principal): Territórios mais adaptáveis e resilientes às mudanças climáticas.

**OBJETIVO VIII - contribuir, consideradas as especificidades regionais, para a aplicação adequada dos instrumentos de financiamento e investimentos públicos relacionados ao desenvolvimento regional.**

Eixo (s) Estratégico (s): Perpassa todos os eixos estratégicos.

Resultado esperado (principal): Instrumentos de financiamento adaptados e convergentes para as iniciativas.

## **EQUIPE TÉCNICA**

### **Elaboração**

**Tereza Cristina Sepúlveda Alcântara**

Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR/MIDR

**Lara Caracciolo Amorelli**

Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR/MIDR

**João Mendes da Rocha Neto**

Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR/MIDR

MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

GOVERNO DO  
**BRASIL**  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

